

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, em favor da União, o imóvel que especifica, cujo domínio direto pertence ao Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, com fundamento na alínea “m” do **caput** do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel denominado Edifício Muralha, localizado no centro comercial e administrativo do Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 722 (loja) e nº 730 (prédio), CEP 90.010-190, bairro Centro Histórico, com frente para a rua Siqueira Campos (entrada e saída dos estacionamentos), conforme matrículas nº 62.806 a nº 62.832 do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, constituindo prédio comercial individualizado em vinte e sete matrículas, que totalizam 13.255,51m² de área total e 9.336,33m² de área privativa, composto de subsolo, térreo, sobreloja e segundo pavimento, interligados inteiramente por escadarias e elevador, e torre com doze pavimentos com salas de 618,46m² por pavimento, com salão, três copas e três sanitários, declarado de utilidade pública por meio do Decreto de 25 de setembro de 2013, cujo domínio direto pertence ao Estado do Rio Grande do Sul, em razão de enfiteuse.

Parágrafo único. O terreno, foreiro, em que se localiza o imóvel descrito no art. 1º possui área de 1.575,20m² e apresenta as seguintes dimensões e confrontações:

I - frente ao sul - 19,69m no alinhamento da rua Sete de Setembro, nº 722 e nº 730;

II - fundos ao norte - 19,69m no alinhamento da rua Siqueira Campos;

III- ao leste - 80,00m com imóveis de terceiros; e

IV - ao oeste - 80,00m com imóveis de terceiros.

Art. 2º O imóvel objeto da desapropriação de que trata esta Lei destina-se à União, para utilização do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul na execução de suas atividades e serviços.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Brasília, 4 de Agosto de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o presente Projeto de Lei, com o objetivo de autorizar o Poder Executivo a desapropriar, em favor da União, imóvel localizado no Município de Porto Alegre, cujo domínio direto pertence ao Estado do Rio Grande do Sul, para instalação de sede do Tribunal Regional Eleitoral.

2. Trata-se de prédio comercial localizado no centro comercial e administrativo da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço na Rua Sete de Setembro nºs 722 (loja) e 730 (prédio), CEP 90.010-190, bairro Centro Histórico, com frente para a rua Siqueira Campos (entrada e saída dos estacionamentos), conforme matrículas nºs 62806 a 62832 do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, constituindo prédio comercial individualizado em 27 matrículas que totalizam 13.255,51 m² de área total e 9.336,33 m² de área privativa, composto de subsolo, térreo, sobreloja e 2º pavimento interligados inteiramente por escadarias e elevador, mais torre com 12 pavimentos contendo uma sala de 618,46 m² por pavimento, com salão, 2 copas e 3 sanitários.

3. O imóvel em questão foi declarado de utilidade pública por meio do Decreto não numerado de 25 de setembro de 2013, assinado pelo Vice-Presidente da República, no Exercício do cargo de Presidente da República.

4. O imóvel em questão, segundo consta da escritura apresentada nos autos, é de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, sobre o qual recai enfiteuse, com o domínio útil e o direito de uso de sua superfície tendo sido conferido, durante anos, ao Citibank S.A.

5. Uma vez constatado o Estado do Rio Grande do Sul ser o nu-proprietário do imóvel, numa relação jurídica constituída anteriormente ao advento do Código Civil de 2002, a relação permanece, apesar da expressa proibição de constituição de novas enfiteuses pelo mencionado diploma legal.

6. Nesse sentido, faz-se necessário que o Poder Legislativo federal transfira a competência de desapropriação formalmente cabível ao Governador do Estado do Rio Grande do Sul – proprietário do imóvel - para a União, solucionando o óbice federativo para que esta, por sua vez, possa proceder à desapropriação do imóvel com vistas à instalação subsequente da sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

7. São essas, Excelentíssima Senhora Presidenta da República, as razões que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei ao Congresso Nacional, projeto que ora

submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Alexandre de Moraes